



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Gabinete da Vereadora Juscélia Silva
Ofício n.º 006/2025

18 de novembro de 2025

Ao Senhor
Wesley Carneiro Silva
Secretário Municipal de Saúde
Tanque Novo – BA

Assunto: Resposta ao Ofício de 17 de novembro de 2025 e apontamento de irregularidades jurídicas.

Senhor Secretário,

Acuso recebimento do ofício encaminhado por Vossa Senhoria em resposta ao meu pedido de acesso às imagens do Hospital Municipal de Tanque Novo referentes ao dia 10 de novembro de 2025 a partir das 07h15. Após análise criteriosa, esclareço que a resposta apresentada contém equívocos jurídicos relevantes e que não afastam o direito legal de acesso às informações solicitadas.

Primeiro, é incorreta a afirmação de que a Administração Municipal não pode fornecer as imagens porque estas já foram entregues à autoridade policial. A Lei de Acesso à Informação assegura claramente o direito de qualquer cidadão e de qualquer agente público obter informações produzidas ou custodiadas pelo poder público. O fato de o material ter sido encaminhado à polícia não exime o Município de manter cópia, guardar o registro e fornecê-lo quando solicitado, conforme determina o artigo 7º inciso II da Lei 12.527 de 2011.

Segundo a justificativa baseada em suposta proteção da imagem de terceiros não procede. A legislação garante que a Administração pode e deve disponibilizar gravações com o uso de recursos de descaracterização de voz e imagem sempre que necessário para preservação da privacidade, o que é amplamente utilizado em procedimentos oficiais. Assim, não há base legal para negar totalmente o acesso quando existe a possibilidade técnica de anonimização.

Terceiro, também não procede a alegação de que somente a autoridade policial pode autorizar ou não o acesso ao conteúdo original. As câmeras de segurança fazem parte do patrimônio público municipal e estão sob a guarda administrativa do Executivo. A polícia pode receber cópia para investigação, mas não se torna proprietária nem exclusiva detentora do material. O Município continua obrigado a fornecer as informações quando solicitado, salvo se houvesse determinação judicial de sigilo, o que não foi informado por Vossa Senhoria.

Quarto, é necessário corrigir a interpretação atribuída ao meu pedido. Não solicitei acesso para fins de investigação criminal, solicitei acesso como vereadora no exercício da fiscalização prevista no artigo 31 da Constituição Federal e no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal. O Poder Executivo não pode limitar nem interferir no exercício do controle externo realizado pela vereadora. Impedir acesso à informação pública configura violação ao princípio da transparência e pode configurar crime de abuso de autoridade previsto no artigo 6 da Lei 13.869 de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Quinto, é importante destacar que a negativa administrativa compromete os princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A Administração somente poderia recusar acesso mediante fundamentação legal específica, o que não ocorreu.

Assim, reitero formalmente o pedido de acesso integral às imagens do dia 10 de novembro de 2025 a partir das 07h15. Solicito que sejam encaminhadas em mídia digital ou disponibilizadas mediante link seguro. Caso haja necessidade de preservação da identidade de terceiros, peço que seja utilizado o recurso de desfocagem ou alteração de áudio, conforme prevê a boa prática administrativa e a própria legislação de transparência.

Por fim, esclareço que este pedido não tem natureza pessoal. Tem natureza institucional e está relacionado ao dever constitucional da vereadora de fiscalizar o Executivo e preservar a integridade do serviço público municipal.

Aguardo o atendimento do pedido dentro do prazo legal previsto na Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,


JUSCÉLIA PEREIRA SOUZA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

ANÁLISE DAS CONTRADIÇÕES, ERROS JURÍDICOS E FALHAS FORMAIS IDENTIFICADOS NO OFÍCIO ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Antes de apresentar novamente meu pedido de acesso às imagens e áudios solicitados, considero necessário registrar que o ofício enviado por Vossa Senhoria contém graves inconsistências jurídicas, vícios formais, contradições internas e erros administrativos que comprometem a validade e a seriedade da resposta apresentada.

Ressalto que um documento oficial, especialmente emitido por uma Secretaria Municipal, deve observar rigor técnico, clareza, precisão e o mínimo de revisão administrativa. No entanto, o ofício encaminhado apresenta falhas evidentes, incluindo erros básicos de formatação e redação, como a repetição da expressão “Atenciosamente” ao final do documento. Esse tipo de equívoco revela ausência de revisão, fragilidade técnica e desatenção institucional, o que torna ainda mais preocupante o teor da resposta apresentada.

Além dos erros formais, o conteúdo jurídico do documento apresenta contradições, omissões e justificativas incompatíveis com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei de Acesso à Informação e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante disso, passo a expor, de maneira clara e detalhada, os principais pontos de irregularidade identificados no ofício encaminhado por esta Secretaria.

1. Negativa ilegal de acesso às imagens

A justificativa apresentada, alegando que a Secretaria não pode fornecer as imagens porque já teriam sido encaminhadas à Polícia Civil, é juridicamente inadequada. O envio das imagens à autoridade policial não impede, de forma alguma, o atendimento da solicitação fiscalizatória feita por esta vereadora.

O meu pedido encontra amparo no artigo 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Acesso à Informação, artigos 7º e 8º, que garantem ao agente público e ao cidadão o direito de acessar informações de interesse público. Além disso, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.202.100/SP, Tema 1036 da Repercussão Geral, reconheceu expressamente que vereadores possuem o direito de acessar documentos, mesmo aqueles eventualmente classificados, desde que no exercício regular da fiscalização.

Portanto, a negativa apresentada pela Secretaria é ilegal e caracteriza violação à transparência e ao dever constitucional de publicidade.

2. Ausência de fundamentação jurídica

A resposta menciona termos genéricos como privacidade, honra e imagem, mas não cita qualquer artigo, dispositivo legal ou regulamentação que justificasse a recusa. A ausência de base normativa torna a negativa administrativa inválida e contrária aos princípios da legalidade e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

3. Desvio de finalidade administrativo

Ao orientar esta vereadora a buscar as imagens junto à autoridade policial, a Secretaria incorre em desvio de finalidade, transferindo indevidamente para outro órgão uma responsabilidade que é sua. Essa conduta viola os princípios do artigo 37 da Constituição: legalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

4. Contradição na própria justificativa

O documento afirma simultaneamente que as imagens existem, foram entregues e estão em poder da polícia, mas que não podem ser disponibilizadas à vereadora por conterem registros de terceiros. Ora, a entrega à polícia demonstra que não há impedimento para disponibilização quando existe interesse público, o que reforça o direito de acesso desta vereadora. A justificativa, portanto, é contraditória e insustentável.

5. Ausência de resposta ao pedido original

O pedido encaminhado por mim foi claro e específico: disponibilização das imagens referentes ao dia e horário mencionados. Entretanto, o ofício enviado pela Secretaria não responde ao que foi solicitado, não esclarece os motivos da não disponibilização e ainda apresenta resposta evasiva, prática expressamente vedada pela Lei de Acesso à Informação, artigo 11, parágrafo primeiro.

6. Irregularidade no protocolo e controle documental

A resposta menciona a data de 17 de novembro, mas não apresenta número de protocolo interno, nem referência clara ao trâmite documental na Secretaria. Tal omissão demonstra desorganização administrativa e falta de transparência, o que não condiz com as obrigações de um órgão público.

Diante de todos esses pontos, reitero formalmente o pedido para que as imagens e áudios solicitados sejam disponibilizados de imediato, no prazo legal previsto pela Lei de Acesso à Informação, sob pena de configuração de negativa injustificada, o que poderá caracterizar ato de improbidade administrativa.